Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.140.948 - DF (2017/0180936-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES RODRIGUES
ADVOGADO	:	ANDERSON NAZARENO RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO(S) - DF016302
EMBARGADO	:	DISTRITO FEDERAL
PROCURADORES	:	SANDRO MORAES DA SILVA E OUTRO(S) - DF029523 THIAGO CAMPOS PEREIRA - DF029952

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão, assim ementada (fl. 627):

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

O embargante sustenta omissão no *decisum* embargado no tocante à alegada ocorrência de prescrição.

Com impugnação.

É o relatório. Decido.

A pretensão não merece prosperar.

Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

O *decisum* embargado decidiu a controvérsia ao assentar que o ora embargante não impugnou, especificamente, nenhum dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial, quais sejam: (a) aplicação da Súmula n. 83/STJ; (b) incidência do óbice contido na Súmula n. 283/STF; e (c) aplicação da Súmula n. 284/STF.

Assim, evidencia-se não ter ocorrido falta de clareza, insuficiência de fundamentação ou erro material a ensejar esclarecimento ou complementação do que já decidido.

Ante o exposto, **rejeito** os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator